LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – AICOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL, CNPJ 07.683.209/0001-46, de área de terreno com extensão total de 360,00 m² (trezentos e sessentas metros quadrados) localizada no Bairro Santo Antônio – Extensão, constante do lote de nº 20 da quadra 06, da Rua "José Ferreira da Silva", conforme croqui e memorial descritivo anexados, divisando e confrontando pela frente numa extensão de 13,00 (treze) metros com a referida Rua José Ferreira da Silva; pelos fundos numa extensão de 12,20 m (doze metros e vinte centímetros) sendo 8,00 m (oito metros) com parte do lote 16 (dezesseis), e 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros) com parte do lote 15; pelo lado direito, numa extensão de 28,00 m (vinte e oito metros) com o lote 19; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,30 m (vinte e nove metros e trinta centímetros) com o lote 21.

Art. 2º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria da Associação para o exercício de atividades filantrópicas.

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da Associação beneficiada, esta deverá comunicar ao Município.

Art. 3º – O prazo para a presente concessão será por prazo indeterminado, e a Associação beneficiada deverá iniciar a construção de sua sede própria no prazo máximo de 02 (dois) anos e terminá-la num prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que a Associação beneficiada apresente ao Município, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificadas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º – O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências legais dos arts. 2º e 3º da presente lei.

Art. 5º – Ficam sob responsabilidade da associação beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as Leis nº 4.489, de 15 de outubro de 2002 e 4.820, de 21 de dezembro de 2005.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

José Boaventura Celestino
Secretário de Governo

Data:	30 de junho de 2010
Para:	Simone do Carmo Silva
	MD Gerente Jurídico de Legislação e Redação
De.	Setor de Topografia
Assunto	Memorial descritivo de imóvel Processo nº 5812/10

Prezado Senhor.

Conforme solicitação feita por V. Sª, e, de acordo com cópia do projeto de loteamento do Bairro Santo Antônio (Extensão) às fls. 05 e 06, segue abaixo memorial descritivo do Lote 20 da Quadra 06:

- FRENTE: 13,00 metros com a Rua Jose Ferreira da Silva;
- FUNDOS: 12.20 metros, sendo 8.00 metros com parte do lote 16 e 4.20 metros com parte do lote 15;
- LADO DIREITO: 28,00 metros com o Lote 19;
- LADO ESQUERDO: 29,30 metros com o Lote 21;
- ÁREA TOTAL DO LOTE: 360,00 m².

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza
Topógrafo

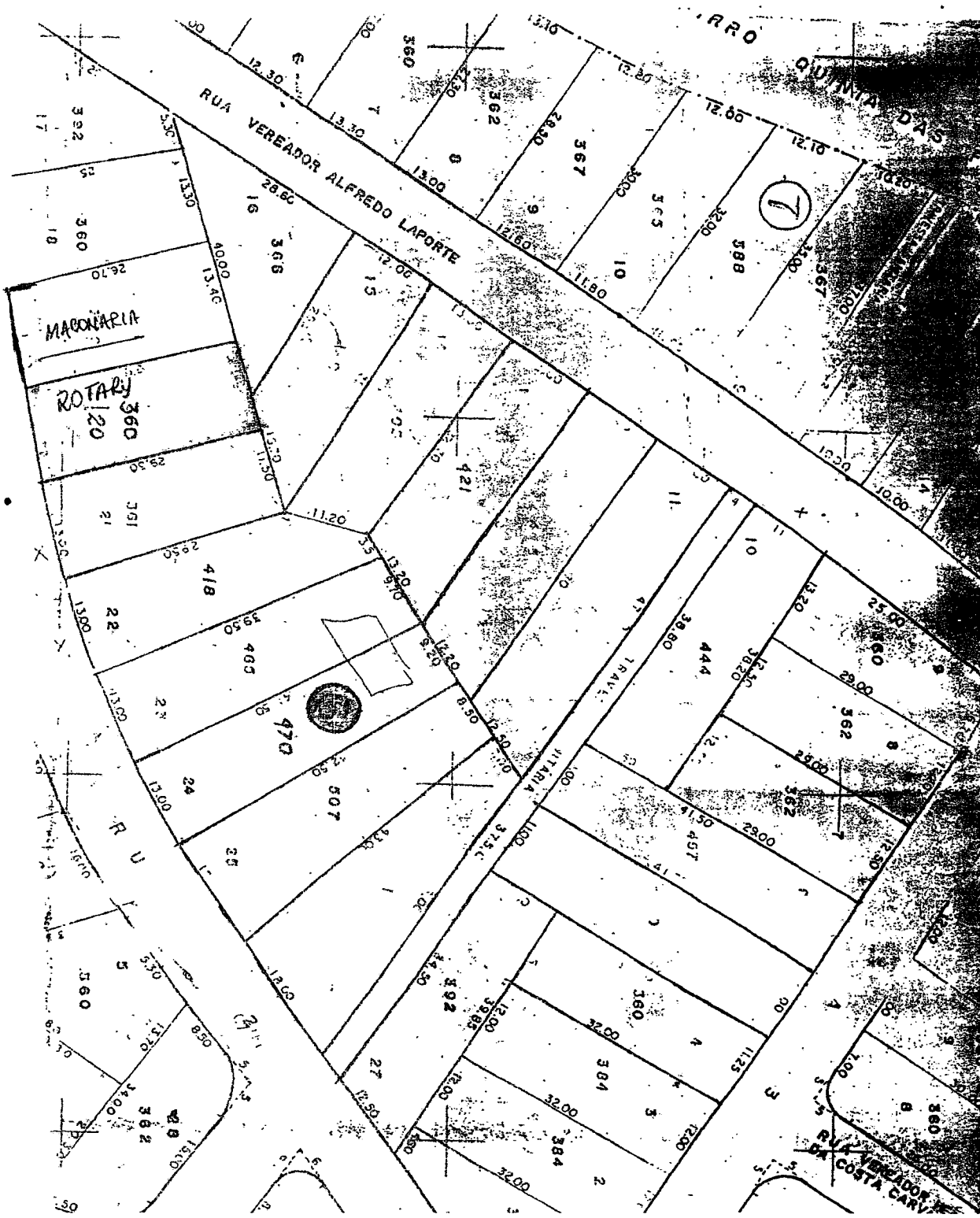
RUA VEREADOR ALFREDO LAPORTE
MACONARIA
ROTARY
RUA VEREADOR DA COSTA CARV